



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 808

"Concede reajustamento de vencimentos e salários aos servidores municipais, ativos e inativos e contém outras providências".

O povo do Município de Nova Lima por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 45% (quarenta e cinco por cento) os valores correspondentes aos níveis de vencimentos e salários dos servidores municipais.

§ 1º - O reajuste de que trata este artigo é extensivo aos servidores aposentados e aos da Câmara Municipal, observadas as correspondências de níveis e nas mesmas funções.

§ 2º - O pessoal do Magistério Municipal será aumentado em percentual não inferior ao estipulado no artigo 1º, por lei específica.

§ 3º - Os valores totais decorrentes da aplicação do percentual de reajustes serão arredondados até a casa das dezenas de cruzeiros imediatamente superior.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrá por conta dos créditos suplementares a serem abertos pelo Executivo, de acordo com o artigo 3º da Lei 787, de 30 de novembro de 1976, combinado com o parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1977.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 31 de maio de 1977.

Prefeito Municipal

Raymunda de Almeida

Secretária.